

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021.

Ilmos. Sr. Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio da Universidade Federal do Rio de Janeiro

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

REF.: PROCESSO Nº 23079.038543/2019-18

LEGAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.935.553/0001-40, com sede à Rua Araguaia, 265, sala 311 - Freguesia, Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ, empresa aceita e habilitada no processo licitatório em referência, neste ato representada por seu sócio gerente RICARDO LEMOS DOS SANTOS, já devidamente qualificado neste processo, vem meio desta com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista a concessão de prazo concedida por essa ilustre comissão, apresentar suas

#### CONTRA RAZÕES

ao recurso interposto pela empresa COMPETITIVIDADE EIRELI, que recorreu contra as decisões proferidas por este pregoeiro, quanto a sua INABILITAÇÃO, bem quanto do ACEITE E HABILITAÇÃO da proposta apresentada pela empresa ora recorrida LEGAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, e o faz de forma sintética, contra argumentando as razões da recorrente em apenas TRÊS tópicos principais, nos seguintes termos:

1 - Quanto à discordância no que diz respeito a sua RECUSA/INABILITAÇÃO, embora entenda que nos termos e motivos em que foi proferida, qual seja a cotação de salários diferentes daqueles previstos em edital e em convenção coletiva, a mesma deva ser mantida, nos abstermos de mais argumentos quanto a este tópico, confiando assim na avaliação, julgamento e decisão desta douta comissão.

2 - No segundo ponto exposto em sua peça recursal, a recorrente discorda da validação da capacidade técnica apresentada por esta recorrida. Em seu extenso combinado de aparatos jurídicos e argumentações, a mesma chega ao ápice exatamente do que ao fim deve regular a avaliação a ser feita aos documentos apresentados por qualquer participante que atenda ao chamamento, que é a vinculação ao edital. E sendo o edital a regra que rege todos os atos do processo licitatório, relembramos aqui, que nos termos mesmo, o contrato decorrente do presente certame, tem características principais de execução de serviços medidos pela disponibilização de postos de trabalho, e é por isso que de forma clara, tanto no termo de referência em seu item 23, quanto no termo do próprio Edital em seu item 9.11, a exigência da capacidade técnica a ser demonstrada pelas proponentes, é a comprovação de prestação de serviços anteriores por período não inferior a 2 anos, bem como o gerenciamento de postos de trabalho em número não inferior a 50% do efetivo a ser contratado. Esta recorrida demonstrou capacidade de gerenciamento de mão de obra por período superior a 6 anos, bem como demonstrou o gerenciamento de mais de 100 postos de trabalho de forma concomitante.

3 - Por fim, trazendo a estas contrarrazões o terceiro grande tema contestado pela ora recorrente, apenas registramos, baseados também no entendimento de que todo o processo licitatório e futuro contrato se vinculam ao edital de convocação, que em seu item 6.7, este mesmo edital assim dispõe de forma cristalina e inequívoca: "Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional".

Assim, e por fim, requer esta ora recorrida que esta douta comissão, tome conhecimento dos termos apresentados e após sua análise, seja NEGADO PROVIMENTO aos argumentos apresentados pela empresa recorrente, reiterando-se entretanto total confiança desta empresa ao julgamento e decisão desta douta comissão, para que assim se possa dar assim prosseguimento e conclusão ao presente pregão.

N. Termos

P. Deferimento

Ricardo Lemos dos Santos

CRA/RJ [REDACTED]

Fechar